Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.246, de 23 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 5.223, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 5.223, de 19 de julho de 2023, que *"dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas e dá outras providências"* que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Alfenas, órgão permanente de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais e que passa a ser regido por esta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado a alínea 'a', inciso I do art. 3º da Lei Municipal 5.223, de 2023, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º

I –

a) Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais; (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* do artigo 9º e o seu § 2º da Lei Municipal nº 5.223, de 2023 que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º A gestão e controle do FMPIA ficará a cargo da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPIA sob orientação da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais" (NR)

"§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais." (NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.223, de 2023 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento social da pessoa idosa, geridos pela Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais." (NR)

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 5º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.223, de 2023, não modificadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alfenas, 23 de novembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/11/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo